

## PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

#### LEI N.º 1298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024."

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pirapora do Bom Jesus para o exercício de 2024, compreendendo:

I O orçamento fiscal referente aos Poderes do Munícipio, seus fundos especiais e órgãos da administração Direta e Indireta;

II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta;

Art. 2.º A receita orçamentária é estimada na forma da legislação em vigor em Lei, em R\$ 105.099.800,00 (cento e cinco milhões, neventa e nove mil e oitocentos reais).

Art. 3.º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com estimativa constante do seguinte desdobramento:

#### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### RECEITAS CORRENTE

Receita Tributária	13.745.000,00
Receita de contribuições	900.000,00
Receita Patrimonial	907.500,00
Transferências Correntes	86.496.800,00
Outras Receitas Correntes	2.415.000,00
(-) Deduções para a formação do FUNDEB	(9.321.000,00)





## PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

SUBTOTAL

95.143.300,00

#### II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R	FC	FI	TA	S	CO	RF	RF	N	<b>TES</b>

Receitas de contribuições	2.544.900,00
Receitas Patrimonial	932.400,00
Outras Receitas	90.000,00
Receitas de Contribuição – Intraorçamentárias	6.389.200,00

TOTAL 105.099.800,00

Art. 4.º As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### I - POR ÓRGÃOS

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SUBTOTAL	95.143.300,00
02 – Poder legislativo	3.704.890,00
01 – Poder Executivo	91.438.410,00

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus	9.956.500,00	

TOTAL 105.099.800,00

#### II POR FUNÇÕES DO GOVERNO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	3.704.890,00
03 – Essencial à Justiça	1.430.000,00
04 - Administração	9.580.100,00
06 – Segurança Pública	2.241.100,00
08 – Assistência Social	4.644.200,00





**SUBTOTAL** 

# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

10 – Saúde	19.488.400,00
11 – Trabalho	2.000,00
12 - Educação	35.813.000,00
13 - Cultura	716.000,00
15 - Urbanismo	8.951.110,00
17 - Saneamento	2.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.000,00
23 – Comércio e Serviços	426.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.091.000,00
28 – Encargos Especiais	6.351.000,00
99 – Reserva de Contingência	700.000,00
SUBTOTAL	95.143.300,00
III POR ÓRGÃOS	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 – Previdência Social	4.049.700,00
99 – Reserva de Contingência	5.906.800,00
SUBTOTAL	9.956.500,00
TOTAL	105.099.800,00
ORÇAMENTO FISCAL	
Poder Executivo	83.934.410,00
Poder legislativo	3.404.890,00
Previdência Social	9.924.500,00



97.263.800,00



### PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

7.836.000,00

**TOTAL** 

105.099.800,00

Art. 5.º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I Realizar operações de credito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II Abrir créditos adicionais suplementares ate limite de 25% ( vinte e cinco por cento) do orçamento total da despesas fixada no artigo 1° desta lei, nos termos da legislação vigente, criando, se necessário, elementos de despesas de fontes de recursos de cada projeto, atividade ou operação especial;
- III Os créditos adicionais suplementares, aprovados por esta lei, serão abertos por decreto do Executivo;
- **Art. 6.º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, observado o disposto no art.7°, inciso I e no art. 43, ambos de Lei Federal 4320/64, os quais não onerarão o limite previsto no art. 5° desta Lei, a saber:
- I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial diferença positiva entre ativo e passivo de exercícios anteriores e os provenientes de arrecadação a maior no exercício;
  - II com recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculado, que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo ou entidades privadas ou pessoas, a título de transferências, a Fundo Perdido, Convênios, Operações de Crédito, Dotações e outros recursos, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal
- III com recursos provenientes do excesso de arrecadação advindo da fonte de recurso do Tesouro o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, e a apuração do excesso de arrecadação será realizada por fonte de recurso;



## PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

IV – Permutar valores entre elementos de despesas, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação, respeitando sempre a categoria econômica da despesa;

 V – Total da dotação consignada como reserva de contingencia, no segundo semestre

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo, observar as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentaria, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a alterar o quadro de detalhamento da despesa, das ações de atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesas, sem onera o limite estabelecido no inciso II do art. 5°, desta Lei.

**Art. 8.º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes dispostos no demonstrativo de riscos fiscais e providências da Lei de Diretrizes.

§ 1º Não se efetivando os passivos contingentes e demais riscos fiscais previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os demais despesas .

Art. 9.º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 -As metas fiscais das receitas e de despesas e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 11 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



## PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de dezembro de 2023.

DANY'WILIAN FLORESTI PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO